

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CIMED & CO. S.A.

entre

CIMED & CO. S.A.

como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

CIMED INDÚSTRIA S.A.

como Fiadora

13 de junho de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CIMED & CO. S.A.

Pelo presente instrumento particular,

CIMED & CO. S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Estrada Maricá Marques, nº 41, Jardim Represa (Fazendinha), CEP 06529-210, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.619.378/0001-08, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300571011 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia" ou "CIMED & CO."); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e ainda, na qualidade de interveniente garantidor,

CIMED INDÚSTRIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.248, 6º andar, conjunto 61, Consolação, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.814.497/0001-07, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300180852 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora" ou "Cimed Indústria").

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em*

Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cimed & CO. S.A.” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de junho de 2025 (“RCA da Emissora”), nos termos do inciso “z” do artigo 17 do estatuto social da Emissora, na qual foram deliberadas e aprovadas (i) a realização da Emissão e da Oferta (conforme definidas abaixo) e os seus respectivos termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (ii) a autorização à Diretoria da Emissora, ou a seus procuradores, nos termos do seu Estatuto Social, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a elaboração e a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e efetivação da Oferta, bem como a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora relacionados à Emissão e à Oferta. A ata da RCA será arquivada na JUCESP, conforme disposto nesta Escritura e na legislação aplicável.

1.2 A outorga da garantia fidejussória pela Fiadora com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições desta Escritura de Emissão, é realizada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Fiadora, realizada em 13 de junho de 2025 (“AGE da Fiadora” e, em conjunto com a RCA da Emissora, “Atos Societários”), cuja ata será arquivada na JUCESP, na qual foram deliberadas e aprovadas, também, a autorização à Diretoria da Fiadora, ou a seus procuradores, nos termos do seu Estatuto Social, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Fiadora e celebrar todos os documentos necessários à outorga da garantia fidejussória, incluindo eventuais aditamentos aos referidos documentos e a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Fiadora.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emissora (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente),

nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); e (iii) de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.

2.1.2. Nesse sentido, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160: (i) será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto e de lâmina para realização da Oferta; (ii) a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (iii) nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, a revenda das Debêntures será restrita apenas a Investidores Profissionais e só será permitida na hipótese de a Emissora cumprir com todas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.1.3. A Oferta deverá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), conforme previsto nas "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", em vigor desde 24 de março de 2025 ("Regras e Procedimentos ANBIMA") e no "*Código de Ofertas Públicas*", em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Código ANBIMA"), no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.2. Arquivamento na JUCESP e Publicação da ata da RCA da Emissora e da AGE da Fiadora

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora, que aprovou a Emissão e a Oferta, será protocolizada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura e arquivada na JUCESP no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, desde que tais exigências sejam tempestivamente cumpridas pela Emissora, sendo certo, em todo caso, que o registro da RCA da Emissora deverá ser concluído antes da Primeira Data de Integralização. A ata da

RCA da Emissora será publicada: (i) no sistema Empresas.Net, disponibilizado pela B3 ("Sistema Empresas.Net"); (ii) na sua página na rede mundial de computadores; e (iii) no jornal "A Gazeta de São Paulo" ("Jornal de Publicação"), de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

2.2.2. A ata da AGE da Fiadora, que aprovou a outorga da Fiança (conforme abaixo definido), será protocolizada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da ata da AGE da Fiadora e arquivada na JUCESP no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, desde que tais exigências sejam tempestivamente cumpridas pela Emissora, sendo certo, em todo caso, que o registro da AGE da Fiadora deverá ser concluído antes da Primeira Data de Integralização. A ata da AGE da Fiadora será publicada no Jornal de Publicação, conforme disposto no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

2.2.3. Os protocolos da ata da RCA da Emissora e da ata da AGE da Fiadora acima referidos poderão ser comprovados por meio de documento emitido pela JUCESP, devendo ainda a Emissora encaminhar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP (por e-mail via arquivo PDF) da ata da RCA da Emissora e da ata da AGE da Fiadora que deliberou a Emissão e a outorga da Fiança, respectivamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as datas de arquivamento.

2.2.4. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no Jornal de Publicação, conforme aplicável e observada a legislação em vigor. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pela JUCESP no respectivo prazo estabelecido.

2.3. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Sistema Empresas.Net e na página na rede mundial de computadores da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

2.3.2. A Emissora deverá observar eventual regulamentação do Poder Executivo Federal que discipline o registro e a divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Registro da Fiança

2.4.1. Em virtude da Fiança, conforme disposto na Cláusula 4.22 abaixo, nos termos dos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, realizar o protocolo para registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento perante o cartório de registro de títulos e documentos localizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), observado que o registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento deverá ser obtido em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, observado que, em caso de formulação de exigências pelo Cartório de RTD, referido prazo será prorrogado por igual período, desde que tais exigências sejam tempestivamente cumpridas pela Emissora. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou digital (em formato pdf), contendo a chancela do Cartório de RTD, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento devidamente registrado perante o Cartório de RTD, em até 3 (três) dias após a obtenção dos respectivos registros.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89, da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86 da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado

e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

2.5.3. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”).

2.5.4. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto as seguintes atividades: a) comércio atacadista e distribuição de medicamentos e drogas de uso humano e veterinário tais como: medicamento de origem química e natural, para uso humano e veterinário, produtos da flora medicinal, produtos farmacêuticos e biológicos; b) comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; c) comércio atacadista de cosméticos e de produtos de perfumaria e de toucador; d) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; e) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, produtos químicos para agricultura etc.; f) comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgicos, hospitalares odontológicos e laboratoriais; g) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; h) comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; i) comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; j) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; k) comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, limpeza e conservação; l) comércio atacadista e varejista de calçados; m) comércio atacadista e varejista de outros produtos alimentícios (complementos e suplementos alimentícios, nutrimentos, produtos dietéticos e correlatos) do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente; n) comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; o) comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; p) comércio varejista de artigos de viagem; q) comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; r) comércio varejista de

cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; s) comércio varejista de medicamentos veterinários; t) comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; u) comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos; v) comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; w) comércio varejista de produtos saneante domissanitários; x) comércio eletrônico (e-commerce) de todos os produtos mencionados neste artigo; y) atividades associativas não especificadas anteriormente; z) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; aa) Carga e descarga; bb) consultoria em publicidade; cc) gestão de ativos intangíveis não-financeiros; dd) impressão de material para uso publicitário; ee) licenciamento de uso de marcas; ff) outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; gg) participação em outras sociedades, sediadas no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, ou sob qualquer outra forma; hh) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e ii) serviço de cafeteria; e serviços de alimentação.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para reforço de capital de giro.

3.2.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula 4.1 abaixo ("Valor da Emissão").

3.5. Número da Emissão

3.5.1. Esta é a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

3.6.2. A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures é o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

3.6.3. As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

3.7. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme para o Valor da Emissão ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), de acordo com os termos previstos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Cimed & CO. S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Fiadora ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7.3. Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta terá como público-alvo Investidores Profissionais.

3.7.4. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.7.5. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta, após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do anúncio de início da Oferta à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.7.6. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado da Oferta for divulgado.

3.7.7. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

3.7.8. No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.7.9. O Coordenador Líder poderá realizar esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e eventuais apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

3.7.10. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.7.11. Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início da Oferta.

3.7.12. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

3.7.13. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.7.14. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.15. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

3.7.16. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.7.17. Os Investidores Profissionais, público-alvo da Oferta, devem reconhecer que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora e da Fiadora; (v) optaram por realizar o investimento das Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures, à Emissora e à Fiadora, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, a esta Escritura de Emissão; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora e pela Fiadora.

3.7.18. Coleta de Intenções de Investimento. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definir a taxa final da Remuneração (conforme abaixo definido) ("Procedimento de Bookbuilding").

3.7.18.1. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o resultado será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura ("Aditamento Bookbuilding") celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, que deverá posteriormente ser registrado no Cartório de RTD, nos termos da Cláusula 2.4 acima. O Aditamento *Bookbuilding* será celebrado sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e da Fiadora e sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.7.18.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.7.18.3. A alocação e efetiva subscrição das Debêntures após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ocorrerá após o registro da Oferta, a ser obtido sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de junho de 2025 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória, na forma de Fiança, nos termos da Cláusula 4.22 abaixo.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de junho de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em função de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Cláusula 6.1 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo, resgate

da totalidade das Debêntures decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definido na Cláusula 5.3 abaixo, ou Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme definido na Cláusula 5.4 abaixo.

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Primeira Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definidos abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado a todas as Debêntures em uma mesma data de subscrição e integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando, a (i) ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado na taxa da Remuneração; (ii) alteração na taxa SELIC; (iii) alteração nas taxas de juros de títulos do tesouro nacional; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com deságio no ato de subscrição das Debêntures, em cada data de integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não serão atualizados monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou na data de um eventual resgate antecipado, o que ocorrer primeiro (em todos os casos, exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = FatorDI \times Fator Spread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data de cálculo; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = taxa de spread, a ser informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o *spread* (sobretaxa) máximo de 0,5500 (cinco mil e quinhentos décimos de milésimos);

DP = número de dias úteis entre a data de início de cada Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Sendo que:

- i. Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- ii. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- iii. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- iv. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.3. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou em caso de não instalação ou ausência de quórum de deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva

Assembleia Geral de Debenturistas (ou data em que a mesma deveria ter ocorrido) ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou ainda, na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.5. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.11.6. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Debêntures, de Amortização Extraordinária, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de dezembro de 2025 e os demais pagamentos serão devidos sempre no dia 20 (20) dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento da Remuneração"), conforme datas na tabela a seguir:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	20 de dezembro de 2025
2ª	20 de junho de 2026
3ª	20 de dezembro de 2026

4.12.2. Farão jus ao recebimento dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.

4.13. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, de Amortização Extraordinária, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Amortização das Debêntures"):

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não exista expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins desta Escritura de Emissão, será considerado "Dia Útil", inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ou pela Fiadora, ficarão sujeitos

a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2,00% (dois inteiros por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures, e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e à B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.20. Imunidade Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade

ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.2. O titular de Debêntures que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Foi contratada como agência de classificação de risco no âmbito da Oferta, Fitch Ratings Brasil Ltda ("Fitch"), a qual atribuirá classificação de risco (*rating*) para as Debêntures previamente à Primeira Data de Integralização das Debêntures, sendo a realização da Emissão e da Oferta sujeitas, nos termos do Contrato de Distribuição, à atribuição de *rating* mínimo AA+(bra) para as Debêntures.

4.22. Garantia Fidejussória

4.22.1. A Fiadora constitui garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora e, também, principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em razão das Debêntures, no âmbito desta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Valor da Emissão e/ou o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, bem como todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da excussão da Fiança, incluindo Encargos Moratórios, penas convencionais, indenizações, honorários do Agente Fiduciário, assessores legais, depósitos, custas e taxas judiciais, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, dentro dos limites

da atuação do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula VIII abaixo e da regulamentação aplicável (respectivamente, "Obrigações Garantidas" e "Fiança").

4.22.2. A Fiadora será considerada, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável por todos os valores devidos pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão e em conformidade com os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

4.22.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora constatando a mora da Emissora, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora, sem que a Fiadora efetue espontaneamente tal pagamento, com relação a qualquer valor devido aos Debenturistas em uma data de pagamento definida nesta Escritura de Emissão, sendo certo que, em qualquer caso no âmbito dos documentos da Oferta, nenhum atraso por parte do Agente Fiduciário no envio de notificação prejudicará o direito dos Debenturistas de exercerem, a qualquer tempo, seus direitos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, em relação à Fiança ora prestada, será efetuado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros.

4.22.4. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado pela Fiadora, observada a Cláusula 4.22.6 abaixo.

4.22.5. A Fiadora expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.22.6. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.22, até o limite da parcela da Obrigação Garantida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora se obriga a somente exigir tais valores da Emissora após a quitação integral das Obrigações Garantidas e total quitação das Debêntures.

4.22.7. A Fiadora declara e garante ainda, que (i) a outorga da Fiança foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos societários competentes, nos termos da AGE da Fiadora; e (ii) todas as autorizações necessárias para a outorga da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

4.22.8. A Fiança obriga a Fiadora e seus sucessores, a qualquer título, até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

4.22.9. A Fiadora não poderá ceder quaisquer das obrigações decorrentes da Fiança.

4.22.10. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta devidamente formalizados pela Fiadora, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência.

4.22.11. A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.22.12. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar e excutir a Fiança, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.22.13. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.22.14. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e/ou resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após as Datas de Vencimento. Os pagamentos serão realizados pela

Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e fora do âmbito da B3.

4.22.15. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

4.22.16. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.

4.22.17. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, ressalvado o direito da Fiadora de depositar em juízo ou em uma conta *escrow*, em benefício dos Debenturistas, o valor das Obrigações Garantidas inadimplido pela Emissora, no caso de pendência de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação judicial, que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações.

4.22.18. A Fiadora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

4.22.19. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em decorrência da Fiança serão realizados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos.

4.22.20. Com base nas demonstrações financeiras da Fiadora finda em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 938.687.000,00 (novecentos e trinta e oito milhões, seiscentos e oitenta e sete mil reais), sendo certo que o referido

patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

4.23. Fundo de Amortização

4.23.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.24. Desmembramento

4.24.1. Não será admitido desmembramento do Valor Nominal, da Remuneração nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 20 de junho de 2026, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (c) dos respectivos encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto de resgate antecipado; e (e) de prêmio *flat* equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento), incidente sobre os montantes previstos nos itens (a) e (b) acima ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.1.3. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item (e) da Cláusula 5.1.2 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19.1 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"); (b) a menção de que o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme previsto na Cláusula 5.1.2 acima, (ii) de prêmio de resgate, conforme previsto nas Cláusulas 5.1.2 e 5.1.3 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.1, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.7. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 20 de junho de 2026, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária").

5.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração das Debêntures, de forma proporcional, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada; (c) dos respectivos encargos devidos e não pagos até a data de Amortização Extraordinária das Debêntures, se houver; e (d) de prêmio *flat* equivalente

a 0,30% (trinta centésimos por cento), incidente sobre os montantes previstos nos itens (a) e (b) acima.

5.2.3. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

5.2.4. Caso a data de uma Amortização Extraordinária coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item (d) da Cláusula 5.2.2 acima, conforme o caso, deverá ser calculado sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, objeto da Amortização Extraordinária.

5.2.5. A Amortização Extraordinária das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19.1 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária das Debêntures ("Comunicação de Amortização Extraordinária"), sendo que na referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, de forma proporcional, e demais encargos devidos e não pagos até a data de Amortização Extraordinária das Debêntures, calculado conforme prevista na Cláusula 5.2.2 acima, conforme o caso, (ii) de prêmio de Amortização Extraordinária das Debêntures, calculado conforme prevista na Cláusula 5.2.2 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

5.2.6. A Amortização Extraordinária para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária será realizada por meio do Escriturador.

5.2.7. A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou publicação de Aviso aos Debenturistas ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; (b) o valor do prêmio da Oferta de Resgate Antecipado, caso existente, que não poderá ser negativo; (c) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá e deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos (a) da Remuneração calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data de efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Resgate Antecipado.

5.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.8. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no art. 5º, da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), e ainda, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ("Aquisição Facultativa").

5.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures. A Emissora deverá observar os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução CVM 77.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de

quaisquer eventos previstos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

6.1.1. Observado o disposto na Cláusula 6.1.2.1 abaixo, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

(i) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures ou da Fiança nas datas de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu vencimento;

(ii) decretação de vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora, da Fiadora ou de controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da Fiadora, incluindo no mercado financeiro, de capitais e/ou de câmbio, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 46.700.000,00 (quarenta e seis milhões e setecentos mil reais) ou o valor equivalente em outras moedas;

(iii) sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, pedido, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer das controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da Fiadora, de mediação ou conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, medidas judiciais antecipatórias à procedimentos de insolvência, submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer das controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da Fiadora, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano, ou qualquer evento análogo previsto, ou que venha a ser previsto, na legislação nacional ou estrangeira, conforme aplicável, que caracterize estado de insolvência da Emissora, da Fiadora e/ou qualquer das controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da Fiadora, incluindo, mas não se limitando à falência, concurso de credores ou qualquer instituto similar, da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da Fiadora, nos termos da legislação aplicável;

(iv) sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil: (a) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou da Fiadora; ou (b) insolvência, pedido de autofalência, independente de deferimento pelo juízo competente, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, da

Fiadora e/ou de qualquer controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da Fiadora;

(v) transferência ou outra forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de alienação a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações prevista nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas;

(vi) cisão, fusão, incorporação ou qualquer reorganização societária da Emissora, da Fiadora ou das controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da Fiadora, durante a vigência da Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto se (a) no âmbito da fusão, ou da incorporação da Emissora, da Fiadora, ou das controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da Fiadora, desde que não ocorra uma Alteração de Controle (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou da Fiadora; (b) no caso de abertura do capital da Cimed & CO., com a respectiva oferta pública de ações da Cimed & CO. (IPO) e listagem das suas ações em bolsa de valores, desde que não ocorra uma Alteração de Controle da Emissora e da Fiadora; ou (c) a operação societária seja realizada entre a Emissora, ou a Fiadora, ou suas controladas diretas e indiretas, desde que: (1) não ocorra a Alteração do Controle da parte cindida ou da sociedade resultante da incorporação ou fusão; e (2) no caso de cisão da Emissora e/ou da Fiadora, a entidade resultante de referida cisão torne-se fiadora das Debêntures, devendo a fiança ser constituída no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do arquivamento do ato societário que deliberou pela cisão;

(vii) ocorrência de alterações no controle acionário direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes, sendo que não será considerada alteração de controle reorganizações que mantenham os atuais controladores beneficiários finais, ou seus sucessores diretos, como controladores diretos ou indiretos, ainda que como integrantes de bloco de controle ("Alteração de Controle");

(viii) caso as declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão ou em qualquer outro documento da Oferta sejam comprovadamente falsas, fraudulentas ou prestadas de má-fé;

(ix) anulação, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures ou da Fiança, comprovadamente causado pela Emissora, Fiadora e/ou por qualquer de suas sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum ("Afiladas");

(x) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Distribuição, por meio de decisão judicial ou liminar cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora e/ou pela Fiadora no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação de tal decisão no diário oficial competente, desde que formalmente citados, ou no prazo legal estipulado, o que ocorrer primeiro;

(xi) caso a Emissora, a Fiadora e/ou as controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da Fiadora tentem praticar ou interpor, ou pratiquem ou interponham, quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, questionar, revisar, cancelar, repudiar, suspender ou invalidar quaisquer das obrigações da Fiadora ou da Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão e/ou nos termos dos documentos da Oferta;

(xii) realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista em seu estatuto social caso esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento e/ou caso a Emissora esteja em descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo legal obrigatório, ainda que sob forma de juros sobre capital próprio; e

(xiii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Observado o disposto na Cláusula 6.1.2.1 abaixo, constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nos itens 6.3 e 6.4 abaixo:

(i) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures não sanada nos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão ou, em caso de não haver prazo de cura específico, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que obrigação deveria ter sido cumprida;

(ii) aplicação dos recursos oriundos dessa Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.2.1 desta Escritura de Emissão;

(iii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, da Fiadora e de controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da Fiadora, incluindo no mercado financeiro, de capitais e/ou de câmbio, local ou internacional, em valor individual

ou agregado, igual ou superior a R\$ 46.700.000,00 (quarenta e seis milhões e setecentos mil reais) (ou seu equivalente em outras moedas), não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis do descumprimento ou em prazo menor, se assim definido nos documentos que originaram o inadimplemento da obrigação pecuniária;

(iv) protesto de títulos contra a Emissora, a Fiadora e/ou Controladas Relevantes da Emissora ou da Fiadora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse R\$ 46.700.000,00 (quarenta e seis milhões e setecentos mil reais), ou seu equivalente em outra moeda, exceto se tiver sido comprovado aos Debenturistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto que: (a) o protesto foi sustado, suspenso ou cancelado; ou (b) foi prestada garantia aceita em juízo, no valor do respectivo protesto;

(v) não cumprimento de qualquer (i) sentença em relação a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, ou apresentado recurso cabível no prazo legal; ou (ii) ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão administrativa, judicial ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, a Fiadora e/ou as controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da Fiadora, em ambos os casos por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$ 46.700.000,00 (quarenta e seis milhões e setecentos mil reais) (ou seu equivalente em outras moedas) e, em ambos os casos, não sanado, ou caso não tenha sido prestada garantia idônea e suficiente aceita em juízo (ou no âmbito do procedimento administrativo) ou adotadas medidas que assegurem o cumprimento da obrigação imposta ou suspendam seus efeitos, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis do descumprimento ou no prazo legal estipulado, o que ocorrer primeiro;

(vi) redução do capital social da Emissora ou recompra pela Emissora de suas próprias ações para cancelamento, exceto no caso de absorção de prejuízo;

(vii) alteração do objeto social da Emissora ou da Fiadora de forma a alterar as suas atividades preponderantes;

(viii) a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM durante a vigência da Emissão;

(ix) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação ou oneração de ativos pela Emissora ou pela Fiadora (i) enquanto vigentes os Endividamentos Restritivos (conforme abaixo definido) em valor contábil igual ou superior a 10% (dez por cento) do EBITDA (abaixo definido) ou 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Cimed & CO., conforme aplicável, o que for maior, de forma individual ou

agregada e durante a vigência das Debêntures, conforme suas demonstrações financeiras mais recentes; ou (ii) após a liquidação integral ou qualquer outra forma de extinção dos Endividamentos Restritivos, em valor contábil igual ou superior 15% (quinze por cento) do EBITDA ou 30% (trinta por cento) do ativo imobilizado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Cimed & CO., conforme aplicável, o que for maior, de forma individual ou agregada e durante a vigência das Debêntures, conforme suas demonstrações financeiras mais recentes, ressalvadas as hipóteses de (a) substituição em razão de sinistro, desgaste, depreciação e/ou obsolescência; (b) alienações ou onerações decorrentes de leis, medidas judiciais ou administrativas; (c) alienações já concluídas e onerações já existentes na presente data; (d) cessão de recebíveis já usualmente praticada pela Emissora e pela Fiadora; (e) venda de aeronaves, veículos e imóveis que não estejam diretamente ligados às atividades operacionais da Emissora ou da Fiadora; e (f) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação ou oneração de ativos realizados entre a Emissora e a Fiadora, ou que sejam realizadas em favor de suas controladas diretas, ou indiretas, e desde que não gerem um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(x) cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças exigidas pelos órgãos competentes em relação à Emissora, à Fiadora e/ou às Controladas Relevantes: (a) que (1) afete de forma adversa e relevante as condições econômicas, financeiras, operacionais, e/ou reputacionais da Emissora, da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes; e/ou (2) que impacte negativamente e de maneira relevante a capacidade da Emissora, da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes de cumprirem qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante")"; ou (b) exceto por aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação;

(xi) enquanto vigentes os Endividamentos Restritivos, instauração de inquérito, oferecimento de denúncia, instauração de processo judicial e/ou administrativo ou decisão judicial e/ou administrativa referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou normativo, nacional ou estrangeiro, conforme aplicável, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, conforme definido no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei nº 12.846"), incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (no que for aplicável e seja relacionado a atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional), da Lei 8.429 de 2 de junho de 1992, da Lei 9.613 de 3 de março de 1998 e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act*

(FCPA), e o *UK Bribery Act* (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), pela Emissora, pela Fiadora, pelas controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da Fiadora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários agindo, direta ou indiretamente, em nome da Emissora, da Fiadora ou das controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da Fiadora;

(xii) após a liquidação integral ou qualquer outra forma de extinção dos Endividamentos Restritivos, condenação em primeira instância em processo judicial, ou em processo administrativo, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou normativo, nacional ou estrangeiro, conforme aplicável, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, conforme definido no artigo 5º da Lei nº 12.846, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, pela Fiadora, pelas controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da Fiadora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários agindo, direta ou indiretamente, em nome da Emissora, da Fiadora ou das controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da Fiadora;

(xiii) decisão judicial ou administrativa condenatória acerca de (a) descumprimento das leis trabalhistas em relação ao trabalho infantil ou ao trabalho análogo ao escravo; (b) proveito criminoso da prostituição; ou (c) crime ao meio ambiente, pela Emissora, pela Fiadora ou por controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da Fiadora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários agindo, direta ou indiretamente, em nome da Emissora, da Fiadora ou das controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da Fiadora;

(xiv) não pagamento, pela Emissora, das despesas da Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data em que a Emissora receber notificação neste sentido;

(xv) sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente os ativos, as concessões, propriedades ou ações do capital social da Emissora e/ou da Fiadora e de suas controladas diretas ou indiretas e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, solicitada, no todo ou em parte, por qualquer terceiro que não a Emissora, a Fiadora ou qualquer uma de suas controladas ou coligadas, desta Escritura de Emissão de Debêntures, ou qualquer uma de suas cláusulas, pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de

publicação de tal decisão no diário oficial competente ou no prazo legal estipulado, o que ocorrer primeiro;

(xvii) caso as declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura ou em qualquer outro documento da Oferta sejam comprovadamente insuficientes, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas;

(xviii) caso haja rebaixamento da classificação de risco do grupo econômico da Cimed & CO., para nota menor ou igual a A+(bra), em escala nacional, ou seu equivalente em outra escala, por outra agência de classificação de risco dentre as seguintes: Standard & Poor's, Moody's ou Fitch Ratings ("Agências de Classificação de Risco") ; e

(xix) não observância, pela Cimed & CO., conforme disposto abaixo, durante toda a vigência das Debêntures, do índice financeiro representado pelo quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme abaixo definido) pelo EBITDA (conforme abaixo definido) ("Índice Financeiro"), que deverá ser inferior ou igual aos valores abaixo, observado que o índice financeiro objeto deste item será acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Cimed & CO., sendo a primeira apuração referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025:

(a) até a liquidação integral ou qualquer outra forma de extinção de toda e qualquer dívida, presente ou futura, em que haja cláusula de restrição de *covenant* financeiro da Emissora representado pelo quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA ("Endividamentos Restritivos") em níveis mais restritivos do que o previsto no item (b) abaixo, a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA deverá observar a razão mais restritiva prevista nos Endividamentos Restritivos; e

(b) (1) caso as restrições impostas pelos Endividamentos Restritivos sejam menos restritivas que a razão prevista neste item (b), ou (2) após a liquidação integral ou qualquer outra forma de extinção dos Endividamentos Restritivos, a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA deverá ser inferior ou igual a 3,5x.

Sendo,

"Controladas Relevantes" significa qualquer sociedade controlada, de forma direta ou indireta, pela Emissora e/ou pela Fiadora, que corresponda a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso,

ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil.

"Dívida Bruta" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros (excetuadas operações entre a da Emissora e suas Afiliadas se incorporadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Cimed & CO.), emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais e fianças prestados a partir desta data (excetuados aqueles concedidos entre a Emissora e suas Afiliadas), adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues da Cimed & CO., com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Cimed & CO.

"Caixa e Equivalentes de Caixa, Títulos e Valores Mobiliários" significa caixa e aplicações financeiras da Cimed & CO., com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Cimed & CO.;

"Dívida Líquida" significa o montante de Dívida Bruta deduzidos o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa, Títulos e Valores Mobiliários da Cimed & CO., com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Cimed & CO.; e

"EBITDA" significa, com relação à Cimed & CO., o somatório acumulado dos últimos 12 (doze) meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos e contribuições, (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras (exceto despesas com arrendamento/leasing) deduzidas das receitas financeiras, e (iv) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Cimed & CO.

6.1.2.1. Até o cancelamento, pagamento ou qualquer outra forma de extinção integral da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emissora, e da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emissora ("Operações Restritivas"), em que haja a previsão de Eventos de Inadimplemento em níveis mais restritivos em comparação aos itens (iv) e (vii) da Cláusula 6.1.1 e aos itens (iv) e (xvi) da Cláusula 6.1.2 previstos nesta Escritura de Emissão, valerão as disposições mais restritivas.

6.1.3. Os valores indicados na Cláusula 6.1.1, item (ii), e na Cláusula 6.1.2, itens (iii), (iv) e (v), serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação acumulada do Índice de Variação de Preço ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2. acima, e respeitados eventuais prazos de cura, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário ou por qualquer dos Debenturistas, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário ou qualquer dos Debenturistas tomar conhecimento da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula IX abaixo. Na hipótese de (i) não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) por falta de quórum, em segunda convocação, ou (ii) de não obtenção de quórum de deliberação para não declaração de vencimento antecipado por titulares das Debenturistas que representem, no mínimo, os quóruns indicados na Cláusula IX abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, seja automaticamente ou de forma não automática, o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, notificação escrita à Emissora e à Fiadora informando sobre o vencimento antecipado e exigindo da Emissora o pagamento das Debêntures, o qual deve ser feito em até 3 (três) Dias Úteis ("Prazo de Pagamento Vencimento Antecipado").

6.2. A Emissora deverá comunicar a B3 imediatamente após o recebimento de notificação do vencimento antecipado comunicada pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições do manual de operações.

6.3. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a realizar o pagamento das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade ou da Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos das Debêntures, no Prazo de Pagamento Vencimento Antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.4. Caso a Emissora e/ou a Fiadora não efetue o pagamento referido acima, o Agente Fiduciário poderá, a exclusivo critério dos titulares das Debêntures, executar as Debêntures, aplicando o produto de tal execução no pagamento dos valores devidos nos termos desta Escritura.

6.5. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes desta Escritura não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores decorrentes de cobrança, execução, comissões, custas, despesas e demais encargos, inclusive as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e eventuais honorários inadimplidos do Agente Fiduciário bem como todos e quaisquer outros valores devidos pela Emissora e/ou Fiadora nos termos das Debêntures e/ou de qualquer dos demais documentos relativos à Oferta, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) a (iv) abaixo; (ii) valores decorrentes de Encargos Moratórios, bem como encargos de multa; (iii) Remuneração das Debêntures; e (iv) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Emissora e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Emissora e Fiadora obrigam-se, ainda, a:

- (a) em relação à Emissora, cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as seguintes obrigações:
 - (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, apresentar ao Agente Fiduciário: (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas (com menção quanto ao cumprimento do Índice Financeiro) e parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (A) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos

da operação; e (B) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os titulares das Debêntures e o Agente Fiduciário; (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (A) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (B) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (4) memória de cálculo, elaborado pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário (podendo este solicitar à Cimed & CO. e à Cimed Indústria e/ou aos auditores independentes da Cimed & CO. e da Cimed Indústria todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários);

(ii) submeter suas demonstrações financeiras anuais à auditoria por auditor registrado na CVM;

(iii) manter os documentos mencionados no item (i.)(1) acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos;

(iv) informar e enviar ao Agente Fiduciário o organograma societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(v) via original ou cópia digital (em arquivo pdf) arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos titulares das Debêntures que integrem a Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis da obtenção dos respectivos registros; e

(vi) fornecer a qualquer momento, em até 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo menor, se assim determinado por autoridade competente, as informações solicitadas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures, pela CVM e/ou pela B3.

(b) com relação à Fiadora, enviar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas

demonstrações financeiras auditadas, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;

- (c) cumprir todas as normas e regulamentos (inclusive relacionados a autorregulação) relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (d) manter seus bens e ativos cuja perda ou deterioração possam causar um Efeito Adverso Relevante devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e da Fiadora, conforme o caso;
- (e) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (f) manter a estrutura adequada de contratos da Emissora e da Fiadora, os quais dão à Emissora e à Fiadora condição fundamental de funcionamento e desde que a sua ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (g) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu respectivo estatuto social;
- (h) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e aos titulares das Debêntures, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em tomar conhecimento, comunicação, por escrito, sobre (i) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial, arbitral ou extrajudicial, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por suas controladas que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; e (ii) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante os titulares das Debêntures. A comunicação aos investidores de que trata este item poderá ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa estará disponível;
- (i) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (j) exceto com relação àqueles pagamentos questionados de boa-fé na esfera judicial ou administrativa e cuja exigibilidade esteja suspensa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, cujo não pagamento resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (k) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e

governamentais, exigidas (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;

- (l) manter as Debêntures registradas na B3 para negociação no mercado secundário durante a vigência da Emissão, arcando com os custos razoáveis e comprovados do referido registro;
- (m) declarar, garantir e responder pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações prestadas aos potenciais Investidores Profissionais durante a Oferta;
- (n) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras da CVM;
- (o) cumprir, e fazer com que suas controladas e a Fiadora e suas controladas, conforme aplicável, cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relativos à legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, sem limitação, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (p) observar e cumprir e fazer com que seus respectivos controladores diretos, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, assim como a Fiadora, suas Afiliadas, e seus respectivos acionistas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados agindo em benefício da Emissora observem e cumpram as Leis Anticorrupção;
- (q) não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ("CEIS") ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ("CNEP"), sendo que tal inscrição somente produzirá os efeitos previstos nesta Cláusula caso: (i)

seja em decorrência de violação às Leis Anticorrupção; ou (ii) se relacione a penalidades advindas diretamente de contratos administrativos cujos valores de face, brutos, correspondam a valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do EBITDA ou 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Emissora, dos dois, o que for maior, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Cimed & CO.;

- (r) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora, (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (s) observar a Legislação Socioambiental em vigor, zelando sempre para que (i) a Emissora, a Fiadora e/ou suas controladas não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Emissora, da Fiadora e/ou de suas controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora, a Fiadora e/ou suas controladas cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora, a Fiadora e/ou suas controladas cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) a Emissora, a Fiadora e/ou suas controladas detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (vi) a

Emissora, a Fiadora e/ou suas controladas tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (vii) a Emissora, a Fiadora e/ou suas controladas não incentivem a prostituição, além de respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegurar a sua não participação na violação destes direitos e a legislação relativa à não discriminação de raça e gênero;

- (t) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante a dever de sigilo e normas de conduta;
- (u) cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta e a Emissão possam se concretizar;
- (v) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos e despesas relacionados: (i) às Debêntures, incluindo custos e despesas dos prestadores de serviços no âmbito da Oferta, os assessores legais, o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador; (ii) ao registro e liquidação das Debêntures na B3; e (iii) a todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures e seu registro para negociação no mercado secundário;
- (w) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelos titulares das Debêntures e pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura;
- (x) com relação à Emissora, cumprir todos os requisitos e obrigações previstos no artigo 89 da Resolução CVM 160: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de

fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM; e (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto alínea "(d)" deste item. Em relação aos itens (c), (d) e (f) da presente obrigação, a Emissora deverá divulgar as referidas informações em sua página na rede mundial de computador, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos, e em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação;

- (y) contratar e manter contratada, até a integral e efetiva liquidação das obrigações relacionadas às Debêntures, às suas despesas, pelo menos uma das Agências de Classificação de Risco, para que esta elabore e divulgue, com periodicidade anual, a cada ano-calendário, a classificação de risco das Debêntures e da Emissora, observada a obrigação: (i) da Emissora ou da Fiadora de encaminhar ao Agente Fiduciário o respectivo relatório no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento; e (ii) de divulgar amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;
- (z) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto se: (a) dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, a Emissora e/ou a Fiadora comprovem a existência de provimento jurisdicional e/ou administrativo válido e eficaz com efeito suspensivo ou que autorize a regular continuidade das atividades da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Controladas Relevantes; (b) tratar de licenças em processo de renovação tempestiva, aprovações em processo de renovação tempestiva; ou (c) não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; e
- (aa) realizar o recolhimento de todos os tributos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que seja de responsabilidade da Emissora, conforme previsto nesta Escritura e nos documentos da Oferta.

7.1.1. As despesas a que se refere a Cláusula 7.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicações em geral tais como de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (d) despesas de viagem, alimentação, transporte e estadia de seus agentes, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;
- (e) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou tais como assessoria legal aos Debenturistas; e
- (f) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) verificou, no momento que aceitou a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento, e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções.

8.2.1. Além da presente Emissão e das emissões abaixo listadas, o Agente Fiduciário não atua em qualquer outra emissão da Emissora, nem de sociedade coligada, controladora ou integrante de seu grupo econômico:

Emissão	3ª Emissão de Debêntures da Emissora
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	02/05/2029

Remuneração	100% da Taxa DI + 0,75% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª Emissão de Debêntures da Emissora
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	25/11/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,95% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais da Emissora (1ª, 2ª e 3ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$84.510.797,00
Quantidade	12.072.971 (4ª série); 9.054.728 (5ª série); 9.054.728 (6ª série); 9.054.728 (7ª série);
Espécie	N/A
Garantias	Aval, Alienação Fiduciária de Imóveis e Alienação Fiduciária de Equipamentos
Data de Vencimento	4ª série (20/06/25); 5ª série (19/12/25); 6ª série (19/06/2026); 7ª série (19/12/2026)
Remuneração	136% da taxa do CDI
Enquadramento	Adimplência Financeira

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

- (a) parcelas anuais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de

estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta;

- (b) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- (c) as remunerações dispostas nos itens (a) e (b) acima serão acrescida dos seguintes impostos: impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (d) as remunerações dispostas nos itens (a) e (b) acima serão atualizadas pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidos Amplo (IPCA) ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes;
- (e) a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão;
- (f) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em

atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die* (exclusive);

- (g) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas;
- (h) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- (i) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso; e
- (j) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista na Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam arquivados no Cartório de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora e/ou a Fiadora exerçam suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por autoridade competente;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de

imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, bem como notificar os Debenturistas acerca da convocação realizada nos termos da Cláusula 7.1, na data da referida convocação;

- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (vi) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (vii) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (viii) relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos;

- (ix) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias, se for o caso;
 - (x) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período; e
 - (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (m) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora;
 - (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
 - (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
 - (p) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
 - (q) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro após o recebimento dos relatórios mencionados na Cláusula 7.1.(a), inciso (i), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (r) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos da Remuneração das Debêntures, com base nas informações a ele fornecidas conforme previsto nesta Escritura de Emissão, aos

Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores; e

- (s) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17.

8.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

8.9. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.10. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, dissolução ou extinção, falência ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima

citado, caberá à Emissora efetuar a substituição, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

8.10.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.10.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.10.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, nos termos do disposto no artigo 9º, parágrafo único da Resolução CVM 17, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da Escritura de Emissão nos órgãos competentes.

8.10.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.3 acima.

8.10.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.

8.10.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.11. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.12. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos, mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.13. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação e/ou pela CVM.

9.3. A convocação de Assembleias Gerais se dará de acordo o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

9.4. A Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 08 (oito) dias ou em prazo maior conforme exigido em lei, contados da data da publicação da primeira convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação da segunda convocação.

9.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas respectiva ou nela ter proferido voto.

9.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.8. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão e observado o disposto nesta Cláusula IX, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, no caso de alterações relacionadas, (a) à Data de Vencimento, (b) ao valor e/ou cálculo e/ou data de pagamento da Remuneração, (c) às disposições aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, (d) à alteração da redação das Cláusulas relativas aos Eventos de Inadimplemento, (e) às disposições aplicáveis à Fiança, incluindo as que impliquem em liberação, total ou parcial, desta, e (f) à alteração dos quóruns de deliberação e instalação previstos nesta Escritura, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em circulação, no caso da não declaração de vencimento antecipado na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento não automático, observado que, em caso de suspensão dos trabalhos por deliberação em data posterior, não será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, ou caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas a concessão de renúncia ou perdão prévio. Exceto pelos demais quóruns expressamente previstos nesta Escritura de Emissão, as demais matérias ou alterações a serem deliberadas deverão ser aprovadas pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

9.9. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures, subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora ou pela Fiadora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou pela Fiadora; (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; ou (c) administradores da Emissora ou da Fiadora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes até segundo grau.

9.10. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.12. A presidência e secretaria de cada Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pela maioria dos Debenturistas ou dos Debenturistas, se for o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

9.13. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.14. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido plenamente satisfeitos para tanto todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários, não sendo exigidas, da Emissora, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- (iii) todas as informações da Emissora prestadas no âmbito desta Escritura e dos demais documentos da Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e a Emissora se responsabiliza por tais informações prestadas;
- (iv) todas as aprovações, consentimentos, registros ou demais medidas de qualquer natureza que porventura sejam necessárias para a emissão desta Escritura foram tomadas e obtidas pela Emissora e estão em pleno vigor e eficácia, especialmente em relação à validade e exequibilidade desta Escritura;
- (v) seus representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com seu estatuto social;
- (vi) esta Escritura, as Debêntures e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e XII do Código de Processo Civil;
- (vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a colocação das Debêntures, (i) não infringem seu estatuto social ou qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, ou, na data em que é firmado, qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (ii) não resultarão em (1) inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (viii) exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais e por situações cobertas por processo regular de licenciamento e desde que, conforme seu conhecimento na presente data, não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e manutenção de suas propriedades, exceto por aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação e que, conforme seu conhecimento na presente data, não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(ix) exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais e por situações cobertas por processo regular de licenciamento e desde que, conforme seu conhecimento na presente data, não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(x) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xi) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(xii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que: (a) de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e tenha obtido efeito suspensivo; ou (b) que, conforme seu conhecimento na presente data, não possam vir a resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xiii) não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que, conforme seu conhecimento na presente data, possam vir a resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xiv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (1) pelo registro: (a) das Debêntures junto à B3; (b) da Oferta junto à CVM; (c) da RCA da Emissora junto à JUCESP; e (d) desta Escritura de Emissão junto ao Cartório de RTD; e (2) pela divulgação desta Escritura de Emissão no Sistema Empresas.Net;

(xv) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive sem limitação, de natureza socioambiental, envolvendo-a ou que, conforme seu conhecimento na presente data, possa afetá-la de forma adversa relevante, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro;

(xvi) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, reputacional ou jurídica em prejuízo dos Investidores Profissionais que venham a adquirir Debêntures;

(xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração;

(xviii) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais e cumpre as condicionantes ambientais constantes das suas licenças relevantes aplicáveis a suas atividades, inclusive, mas não se limitando às obrigações da Resolução CVM 44;

(xix) inexistente qualquer violação ou indício de violação relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, nos termos das Leis Anticorrupção;

(xx) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

(xxi) observa a Legislação Socioambiental em vigor em todos os aspectos relevantes aplicáveis a suas atividades, em especial, mas não limitadamente, a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que a Emissora e suas respectivas Afiliadas (i) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto pelas que estiverem em processo tempestivo de renovação; (vi)

tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (vii) não incentivem a prostituição, além de respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegurar a sua não participação na violação destes direitos e a legislação relativa à não discriminação de raça e gênero;

(xxii) nem a Emissora, nem qualquer uma de suas Afiliadas foram condenados na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente; ou (c) discriminação de raça e gênero;

(xxiii) não tem conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses em relação à Emissora, à Fiadora e suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, seus diretores, membros do conselho de administração, funcionários e representantes, enquanto agindo em nome da Emissora, da Fiadora ou das suas Afiliadas: (a) terem utilizado ou utilizarem recursos da Emissora ou da Fiadora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazerem ou terem feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) terem realizado ou realizarem ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticarem ou terem praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) terem realizado ou realizar, qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) terem realizado ou realizarem um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxiv) atua em conformidade com as Leis Anticorrupção, cumprindo-a na realização de suas atividades. A Emissora e suas Afiliadas, seus diretores, membros do conselho de administração, funcionários e representantes, enquanto agindo em nome da Emissora ou das suas Afiliadas, declaram ainda que não respondem por processo de responsabilidade nos termos da Lei nº 12.846 e que seus

administradores, no exercício de suas atividades, não sofreram condenação civil, criminal, ou administrativa por atos ilícitos relacionados às Leis Anticorrupção;

(xxv) as informações prestadas no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para que os Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(xxvi) nos termos exigidos pela legislação aplicável, mantém os seus bens adequadamente segurados de acordo com as práticas correntes de mercado;

(xxvii) as demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 representam corretamente as posições patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora, redução do capital social ou diminuição relevante de sua geração de caixa em bases consolidadas, em todas as hipóteses que tenham causado um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) cumpriu e cumprirá com as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, mas não se limitando ao artigo 89 da Resolução CVM 160; e

(xxix) a emissão das Debêntures não resulta e nem resultará, direta ou indiretamente, na diminuição da capacidade de pagamento da Emissora.

10.2. A Fiadora, neste ato, declara que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido plenamente satisfeitos para tanto

todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários, não sendo exigidas, da Fiadora, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) todas as informações da Fiadora prestadas no âmbito desta Escritura e dos demais documentos da Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e a Fiadora se responsabiliza por tais informações prestadas;

(iv) todas as aprovações, consentimentos, registros ou demais medidas de qualquer natureza que porventura sejam necessárias para esta Escritura, conforme aplicável, foram tomadas e obtidas pela Fiadora e estão em pleno vigor e eficácia, especialmente em relação à Fiança prestada nos termos desta Escritura;

(v) seus representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o seu estatuto social;

(vi) esta Escritura, as Debêntures e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;

(vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a colocação das Debêntures, (i) não infringem seu estatuto social ou qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte, ou, na data em que é firmado, qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiadora; e (ii) não resultará em (1) inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(viii) exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais e por situações cobertas por processo regular de licenciamento e desde que, conforme seu conhecimento na presente data, não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, a Fiadora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e manutenção

de suas propriedades, exceto por aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação e que, conforme seu conhecimento na presente data, não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(ix) exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais e por situações cobertas por processo regular de licenciamento e desde que, conforme seu conhecimento na presente data, não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, a Fiadora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(x) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xi) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(xii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que: (a) de boa-fé, a Fiadora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e tenha obtido efeito suspensivo; ou (b) que, conforme seu conhecimento na presente data, não possam vir a resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xiii) não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possam vir a resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xiv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Fiadora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (1) pelo registro: (a) das Debêntures junto à B3; (b) da Oferta junto à CVM; (c) da AGE da Fiadora junto à

JUCESP; e (d) desta Escritura de Emissão junto ao Cartório de RTD; e (2) pela divulgação desta Escritura no Sistema Empresas.Net;

(xv) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive sem limitação, de natureza socioambiental, envolvendo-a ou que possa afetá-la de forma adversa relevante, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro;

(xvi) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, reputacional ou jurídica em prejuízo dos Investidores Profissionais que venham a adquirir as Debêntures;

(xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração;

(xviii) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais e cumpre as condicionantes ambientais constantes das suas licenças relevantes aplicáveis a suas atividades, inclusive, mas não se limitando às obrigações da Resolução CVM 44;

(xix) inexistente qualquer violação ou indício de violação relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, nos termos das Leis Anticorrupção;

(xx) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Fiadora a manutenção da sua condição atual de operação e funcionamento;

(xxi) observa a Legislação Socioambiental em vigor em todos os aspectos relevantes aplicáveis a suas atividades, em especial, mas não limitadamente, a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que a Fiadora e suas respectivas Afiliadas (i) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Fiadora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias

para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (vi) tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (vii) não incentivem a prostituição, além de respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegurar a sua não participação na violação destes direitos e a legislação relativa à não discriminação de raça e gênero;

(xxii) nem a Fiadora, nem qualquer uma de suas Afiliadas foram condenados na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente; ou (c) discriminação de raça e gênero;

(xxiii) não tem conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses em relação à Emissora, à Fiadora e suas respectivas Afiliadas, seus diretores, membros do conselho de administração, funcionários e representantes, enquanto agindo em nome da Emissora ou da Fiadora ou das suas Afiliadas: (a) terem utilizado ou utilizarem recursos da Emissora ou da Fiadora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazerem ou terem feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) terem realizado ou realizarem ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticarem ou terem praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) terem realizado ou realizarem qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) terem realizado ou realizarem um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxiv) atua em conformidade com as Leis Anticorrupção, cumprindo-a na realização de suas atividades. A Fiadora e suas Afiliadas, seus diretores, membros do conselho de administração, funcionários e representantes, enquanto agindo em nome da Fiadora ou das suas Afiliadas, declaram ainda que não respondem por processo de responsabilidade nos termos da Lei nº 12.846 e que seus administradores, no

exercício de suas atividades, não sofreram condenação civil, criminal, ou administrativa por atos ilícitos relacionados às Leis Anticorrupção;

(xxv) as informações prestadas no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para que os Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Fiadora, suas atividades e suas situações financeiras, responsabilidades, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(xxvi) nos termos exigidos pela legislação aplicável, mantém os seus bens adequadamente segurados de acordo com as práticas correntes de mercado; e

(xxvii) as demonstrações financeiras da Fiadora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 representam corretamente as posições patrimonial e financeira da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Fiadora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios da Fiadora, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento, redução do capital social ou diminuição relevante de sua geração de caixa em bases consolidadas, em todas as hipóteses que tenham causado um Efeito Adverso Relevante;

CLÁUSULA XI NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:
CIMED & CO. S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 3º andar, unidade autônoma nº 31, Torre Norte,
Ed. Pátio Victor Malzoni, Bairro Itaim Bibi
CEP 04538-133
São Paulo – SP

At.: Equipe de Tesouraria
E-mail: lista-tesouraria@grupocimed.com.br

Para a Fiadora:

CIMED Indústria S.A

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 3º andar, unidade autônoma nº 31, Torre Norte,
Ed. Pátio Victor Malzoni, Bairro Itaim Bibi

CEP 04538-133

São Paulo – SP

At.: Equipe de Tesouraria

E-mail: lista-tesouraria@grupocimed.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 - 304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102

Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.3 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.4 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5 A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.7 A Emissora arcará com todos os custos (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos no Cartório de RTD; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como os Atos Societários; (iv) da taxa de fiscalização da CVM, nos termos da Resolução CVM 160; e (v) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

12.8 É facultado à Emissora, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Banco Liquidante e do Escriturador, observados os termos das demais disposições desta Escritura de Emissão.

12.9 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.10 Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.11 As Partes obrigam-se a não ceder ou dispor, de qualquer modo, de seus direitos e/ou obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

12.12 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Oferta; (iii) alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela JUCESP, Cartório de RTD, CVM e/ou pela B3; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.13 As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.14 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

CLÁUSULA XIII

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios porventura oriundos desta Escritura de Emissão.

13.2 As Partes reconhecem como local da obrigação, inclusive para fins do disposto no artigo 63 do Código de Processo Civil, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, local de cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, de forma eletrônica nos termos da Cláusula 12.13 acima.

São Paulo, 13 de junho de 2025.

[ASSINATURAS SEGUEM NA PRÓXIMA PÁGINA]

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cimed & CO. S.A."

CIMED & CO. S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CIMED INDÚSTRIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo: